

PROCESSO N° 170/12

PROTOCOLO N.º 11.097.635-6

PARECER CEE/CEB N.º 455/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY JOÃO DRESCH - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em

Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório no período de 01/02/10 a

24/02/11 e alteração do Plano de Curso.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 79/12-SUED/SEED, de 26/01/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Loanda em 30/06/11, de interesse do Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Nova Londrina, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a regularização dos atos escolares praticados no período de 01/02/10 a 24/02/11 e alteração do Plano de Curso.

O Colégio Estadual Ary João Dresch — Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional localizado na Praça da Matriz, 143, em Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 709/11 de 24/02/11, e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial nº 709/11 de 24/02/11.

O Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 709/11 de 24/02/11.



1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Administração
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Carga horária total do curso: 1000 horas

De:

- Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e máximo de 05 anos

Para:

- Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Número de vagas: 30 alunos por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas de informática básica, como suporte às operações organizacionais (fls. 519).



1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 491)

	Matriz Curricul	ar				
	belecimento: Ary João Dresch					
	icipio: Nova Londrina					
Curs	o:TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					1122
Forn	na: SUBSEQUENTE	Ano o	le imp	lanta	ção: 201	0 -
Turn	o: Noturno	Carga horária: 1200 horas/aula 1000 horas			/aula –	
MÓD	ULO: 20	Organ	nizaçä	o: SE	MESTRA	\L
	DICCIDI INAC	SE	MESTI	RES	hora/	harri
	DISCIPLINAS	10	2°	3°	aula	horas
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		-100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			. 3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3	4		60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS	-	3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	-	3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	.5	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO É LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60.	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3		-	60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOT	AL	20	20	20	1200	1000



1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração (fls. 496).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Casa da Borracha de Nova Londrina
- Agropecuária Nova Londrina Ltda.
- Escritório Contábil Paraná
- Cooperativa de Livre Admissão do Noroeste do Paraná SICREDI – PR
- Daniela Cristina Cavazim Rosa ME

Os termos dos convênios estão anexados às fls. 498 a 507.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Jair São João	 Ciências Contábeis Esquema I (Contabilidade e Custos, Economia e Mercados, Organização, Sistemas e Métodos) Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional 	- Coordenação do Curso*
Paulo Herrera Bono	 Administração Formação de Professores de Disciplinas Profissionalizantes Especialização em Marketing e Gestão de Pessoas 	- Contabilidade - Elaboração e Análise de Projetos
Alisson André Ferreira	- Administração	- Comportamento Organizacional - Gestão de Pessoas
Djaci Pereira Leal	- Filosofia - Mestrado em Educação	- Fundamentos do Trabalho
Allyson Ricardo Borba	 Ciência da Computação Especialização em Ciência da Computação 	- Informática
Gissele Lovison Costa	- Matemática	- Estatística Aplicada

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Edilson Rubens Ruiperes Selani	- Administração - Especialização em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sócio Cultural	- Introdução à Economia - Administração Financeira e Orçamentária - Administração de Produtos e Materiais
Célia Maria Costa Ruiz	- Administração - Especialização na área de Educação	- Noções de Direito e Legislação - Introdução à Economia - Organização, Sistemas e Métodos - Teoria Geral da Administração - Marketing
Roberto Mitsuru Tsunokawa	- Letras – Habilitação: Português- Inglês e respectivas literaturas - Especialização em Psicopedagogia	- Prática Discursiva e Linguagem
Jarmes Venâncio Ramos	 Ciências – Habilitação: Matemática Especialização em Didática e Metodologia do Ensino 	- Matemática Financeira

Obs. Indicar coordenador de curso graduado com habilitação e qualificação específica e experiência comprovada, de acordo com o inciso XII, art. 22 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 54/11, do NRE de Loanda, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marlei Boito Reyes, licenciada em Ciências-Biologia, Rejane Aparecida Costa, licenciada em Ciências-Matemática, Olinda Rodrigues Borsatto, licenciada em Letras-Português/Inglês com as respectivas literaturas e como perita Ticiana Zelide Ravache, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso (fls. 434 a 447).

1.8 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 521)

TURMA	N° ALUNOS MATRICULADOS	N° ALUNOS TRANSFERIDOS	Nº ALUNOS DESISTENTES	Nº ALUNOS REPROVADOS	Nº ALUNOS APROVADOS
Turma 1 – 1° Semestre Período 01/02/2010 a 16/07/2010	33	00	08	02	23
Turma 1 – 2° Semestre Período 05/07/2010 a 22/12/2010	23	02	00	02	19
Turma 1 – 3° Semestre Período 01/02/2011 a 30/07/2011	19	00	02	00	17
Turma 2 – 1° Semestre/2010 Período 05/07/2010 a 22/12/2010	35	08	00	04	23
Turma 2 – 1° Semestre/ 2011 Período 01/02/2011 a 30/07/2011	23	00	00	04	19
Turma 2 – 3° Semestre/2011 Período 31/07/2011 a 22/12/2011	19	00	00	02	17
Turma 3 – 1° Semestre/2011 Período 01/02/2011 a 30/07/2011	31	00	00	08	23
Turma 3 – 2° Semestre Período 31/07/2011 a 22/12/201	23	00	00	03	20
Turma 3 – 3° Semestre Período 01/02/2012 a 04/07/2012	20	EM CURSO	EM CURSO	EM CURSO	EM CURSO
Turma 4 – 1° Semestre Período 31/07/2011 a 22/12/201	33	02	00	11	20
Turma 4 – 2° Semestre Período 01/02/2012 a 04/07/2012	19	EM CURSO	EM CURSO	EM CURSO	EM CURSO
Turma 5 – 1° Semestre Período 01/02/2012 a 04/07/2012	28	EM CURSO	EM CURSO	EM CURSO	EM CURSO



1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 558/11 – DET/SEED encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso.

Consta às folhas 53 o protocolado n.º 9.430.710-4, no qual a direção da instituição encaminha à mantenedora solicitação de providências quanto ao relatório do Corpo de Bombeiros.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

	ideb Observado		Metas Projetadas								
Escola o	2005 ¢	2007 =	2009 ¢	2007 ₺	2009 \$	2011 ‡	2013 =	2015 0	2017 ¢	2019 =	2021 :
RY DRESCH C								*			
EFUND		3.9	4.9		4.0	4.2	4.6	4.9	5.2	5.4	5.7

2. Mérito

O processo trata de reconhecimento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório no período de 01/02/10 a 24/02/11 e alteração do Plano de Curso.

O Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 709/11 de 24/02/11, com base no Parecer CEB/CEE nº 08/11, de 08/02/10, no qual consta que o período de integralização do curso é mínimo de 01 ano, no entanto o correto para o mínimo de integralização é de 01 ano e 06 meses.

A instituição de ensino ofertou este curso a partir de 01/02/10. Assim é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 01/02/10 a 24/02/11, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

O art. 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR estabelece que "um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação".



No entanto, a direção do Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional justifica o início do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, informando que obteve autorização do NRE-Loanda, "devido à grande demanda de interessados, inclusive com lista de espera para possíveis matrículas em caso de desistência no início das aulas" (fls. 518).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, em atendimento ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, de 10/02/11, informa que os relatórios finais do curso estão de acordo com o estabelecido no Plano de Curso e matriz curricular às fls. 27. (fls. 455)

Ressalte-se que o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros solicita apresentação do Projeto de Prevenção de Incêndio, entre outros itens. Contudo, a direção da instituição de ensino anexou o protocolado nº 9.430.710-4 com a solicitação de providências à mantenedora.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 30 alunos por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual João Ari Dresch — Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/02/10 a 01/02/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR, ficando excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados no período de 01/02/10 a 24/02/11;

b) à aprovação da alteração do Plano de Curso, no que se refere ao período de integralização, que consta no Parecer CEB/CEE nº 08/11, de 08/02/11, onde se lê mínimo de 01 ano, leia-se mínimo de 01 ano e 06 meses.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.



A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o curso.

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Nova Londrina e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

- I à instituição de ensino:
- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 01/02/10 a 24/02/11, para regularização da vida escolar dos alunos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora. Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB

Oscar Alves Presidente do CEE